



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 215/2023

Processo Administrativo nº. 14.395/2023 – Pregão Eletrônico nº. 065/2023

Contrato nº. 215/2023

Processo Administrativo nº. 14.395/2023 – Pregão Eletrônico nº. 065/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: D'BRASIL DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TEXTIL LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES.

Valor: R\$ 3.309.695,04 (Três milhões, trezentos e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)

Dotação Orçamentária: Fichas nº 168 e 188 – Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **JOSÉ GUSTAVO CELESTINO DE CAMPOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 25.373.308-X e inscrito no CPF sob nº 283.333.008-12, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **D'BRASIL DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.676.679/0001-33, sediada na Avenida Juscelino Kubistchek, nº 140, Bairro Itaipu – Mundo Novo/MS, através de seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com **os elementos constantes do Pregão Eletrônico nº 065/2.023 - processo administrativo nº 14.395/2.023** e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – O material deverá ser entregue pela CONTRATADA conforme Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria requisitante.

2.2 – O produto deverá ser entregue em até 40 (quarenta) dias a contar da assinatura do contrato em local determinado pela Secretaria requisitante.

2.3 – Os uniformes deverão ser entregues estritamente de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

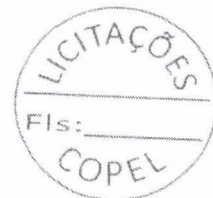
4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 3.309.695,04 (Três milhões, trezentos e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)**.

Luciano Prado

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 215/2023

Processo Administrativo nº. 14.395/2023 – Pregão Eletrônico nº. 065/2023

ITEM	KIT UNIFORME ESCOLAR MASCULINO – TAMANHOS 04 AO XGG	Quantidade	Valor unitário do Kit	Valor Total
1	1 UNIDADE – CALÇA HELANCA 1 UNIDADE – JAQUETA HELANCA 1 UNIDADE – BLUSA DE MOLETON 2 UNIDADES – BERMUDAS HELANCA 3 UNIDADES – CAMISETA MANGA CURTA 1 UNIDADE – CAMISETA MANGA LONGA 1 UNIDADE – CAMISETA MACHÃO	8327	R\$ 207,12	R\$ 1.724.688,24
2	1 UNIDADE – CALÇA HELANCA 1 UNIDADE – JAQUETA HELANCA 1 UNIDADE – BLUSA DE MOLETON 2 UNIDADES – BERMUDAS COTTON 3 UNIDADES – CAMISETA MANGA CURTA 1 UNIDADE – CAMISETA MANGA LONGA 1 UNIDADE – CAMISETA MACHÃO	5461	R\$ 204,48	R\$ 1.116.665,28
3	1 UNIDADE – CALÇA HELANCA 1 UNIDADE – JAQUETA HELANCA 1 UNIDADE – BLUSA DE MOLETON 2 UNIDADES – SHORTS SAIA 3 UNIDADES – CAMISETA MANGA CURTA 1 UNIDADE – CAMISETA MANGA LONGA 1 UNIDADE – CAMISETA MACHÃO	2316	R\$ 202,22	R\$ 468.341,52
VALOR TOTAL				R\$ 3.309.695,04

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – O recurso orçamentário será atendido pela dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.02 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – FONTE – 5 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – FICHA 168 – ENSINO FUNDAMENTAL – FICHA 188 – ENSINO INFANTIL.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

16.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

16.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

16.2 – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

16.3 – Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

16.4. **Correção monetária.** Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, diretamente provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais,

Luciano Prado

Página 2 de 4

95



Contrato nº. 215/2023

Processo Administrativo nº. 14.395/2023 – Pregão Eletrônico nº. 065/2023

contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria requisitante, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 12 do edital.

9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 215/2023

Processo Administrativo nº. 14.395/2023 – Pregão Eletrônico nº. 065/2023

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

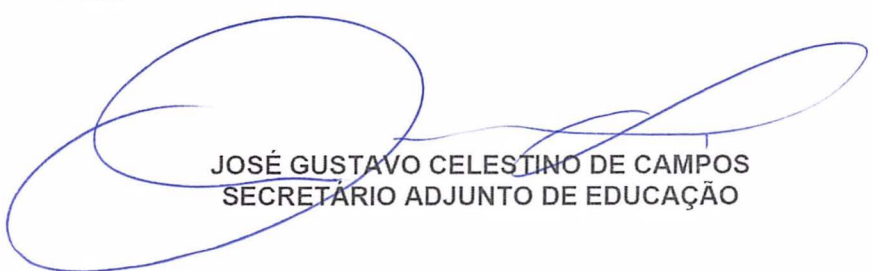
12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 22 AGO 2023

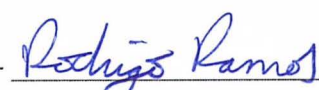

JOSÉ GUSTAVO CELESTINO DE CAMPOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO

LUCIANO PRADO DA
SILVA:02849630977

Assinado de forma digital por
LUCIANO PRADO DA
SILVA:02849630977
Dados: 2023.08.03 14:47:44 -03'00'

D'BRASIL DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TEXTIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 

Rodrigo Ramos
Chefe do Setor de Contratos
RI nº 5817-3

2 - 

Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6